

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Taubaté

Ref.: 214/2025

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamento

Realmed Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90, com sede à Rua Belo Horizonte, 2209 – Neva – Cascavel - PR por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **inabilitou** a empresa sob o fundamento de **não ter apresentado a bula do medicamento na proposta inicial**, conforme item 5.4.1, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi **inabilitada** sob o argumento de que não apresentou a **bula do medicamento** na proposta inicial.
Contudo, **não houve prejuízo à análise da proposta**, uma vez que o **produto ofertado possui registro regular na ANVISA**, sendo suas especificações técnicas **claramente identificadas no catálogo e registro sanitário** apresentados, que contêm todas as informações necessárias à avaliação pela Administração.

Ademais, o registro sanitário do produto foi anexado **integralmente** pela Recorrente.

II – DO DIREITO

A jurisprudência e os princípios que regem as licitações públicas — em especial os da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** — orientam que **meras falhas formais não devem conduzir à inabilitação**, quando **não comprometem a análise da proposta** nem trazem prejuízo à Administração.

O art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso) estabelece que a comissão poderá **sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas**.

A bula, nesse contexto, trata-se de **documento complementar e público**, disponível no site da **ANVISA**, o que afasta qualquer alegação de omissão capaz de impedir a avaliação técnica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e provimento** do presente recurso, com a **reconsideração da decisão de inabilitação**;
 2. O **reconhecimento da validade da proposta apresentada**, considerando que não houve qualquer prejuízo à análise técnica ou afronta às exigências editalícias;
 3. Conseqüentemente, a **habilitação da Recorrente** e a continuidade de sua participação no certame.
-

Nestes termos,
Pede deferimento.

ALEXANDRE
DE
ALCANTARA
SILVA

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DE
ALCANTARA SILVA
Dados: 2025.10.22
10:08:07 -03'00'

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Taubaté

Ref.: 214/2025

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamento

Realmed Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90, com sede à Rua Belo Horizonte, 2209 – Neva – Cascavel - PR por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **inabilitou** a empresa sob o fundamento de **não ter apresentado a bula do medicamento na proposta inicial**, conforme item 5.4.1, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente foi **inabilitada** sob o argumento de que não apresentou a **bula do medicamento** na proposta inicial.
Contudo, **não houve prejuízo à análise da proposta**, uma vez que o **produto ofertado possui registro regular na ANVISA**, sendo suas especificações técnicas **claramente identificadas no catálogo e registro sanitário** apresentados, que contêm todas as informações necessárias à avaliação pela Administração.

Ademais, o registro sanitário do produto foi anexado **integralmente** pela Recorrente.

II – DO DIREITO

A jurisprudência e os princípios que regem as licitações públicas — em especial os da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** — orientam que **meras falhas formais não devem conduzir à inabilitação**, quando **não comprometem a análise da proposta** nem trazem prejuízo à Administração.

O art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso) estabelece que a comissão poderá **sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas**.

A bula, nesse contexto, trata-se de **documento complementar e público**, disponível no site da **ANVISA**, o que afasta qualquer alegação de omissão capaz de impedir a avaliação técnica.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e provimento** do presente recurso, com a **reconsideração da decisão de inabilitação**;
 2. O **reconhecimento da validade da proposta apresentada**, considerando que não houve qualquer prejuízo à análise técnica ou afronta às exigências editalícias;
 3. Conseqüentemente, a **habilitação da Recorrente** e a continuidade de sua participação no certame.
-

Nestes termos,
Pede deferimento.

ALEXANDRE
DE
ALCANTARA
SILVA

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DE
ALCANTARA SILVA
Dados: 2025.10.22
10:08:07 -03'00'

Proc. Administrativo 16- 26.633/2025

De: Cristina C. - SES-DATS-AAF-DAF-SR

Para: SEAD-DC-ACA - Área de Consumo de ATA - A/C Rafael F.

Data: 23/10/2025 às 13:10:11

Setores envolvidos:

SES, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SES-DATS-AAF, PGM-PADM-9P, SES-DATS-AAF-DAF-SR, SEAD-DC-ACA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - SOLICITAÇÃO DE COMPRA 1474/25/ COTAÇÃO 684/25

Prezado,

A empresa Realmed Distribuidora LTDA apresentou recurso administrativo solicitando a reconsideração da decisão de inabilitação, uma vez que a proposta inserida pela empresa na plataforma BBMNET (em anexo) corresponde ao registro do medicamento no Ministério da Saúde e não pudemos localizar na proposta a respectiva **Bula** do medicamento, **como determina a cláusula 5.4.1 do Edital** (em anexo ao Despacho-6).

Assim, recebemos o recurso mas não podemos vislumbrar no argumento apresentado pela empresa fato novo a ser considerado.

É o que temos a informar no âmbito da Assistência Farmacêutica.

Atenciosamente,

—

Cristina Miranda Cardoso
Farmacêutica

Anexos:

REGISTRO_ANVISA_OXCARBAMAZEPINA_SUSPENSAO_ORAL_UNIAO_QUIMICA.pdf

Detalhe do Produto: OXCARB

| | | | | | |
|--|---|------------------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------|
| Nome da Empresa Detentora do Registro | UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A | CNPJ | 60.665.981/0001-18 | Autorização | 1.00.497-7 |
| Processo | 25000.018965/9849 | Categoria Regulatória | Similar | Data do registro | 17/04/2002 |
| Nome Comercial | OXCARB | Registro | 104971213 | Vencimento do registro | 04/2027 |
| Princípio Ativo | OXCARBAZEPINA | | | Medicamento de referência | - |
| Classe Terapêutica | ANTICONVULSIVANTES | | | ATC | ANTICONVULSIVANTES |
| Parecer Público | - | | | Bulário Eletrônico | Acesse aqui |
| Rotulagem | | | | | |

| Nº | Apresentação | Registro | Forma Farmacêutica | Data de Publicação | Validade |
|----|---|---------------|----------------------|--------------------|----------|
| 1 | 300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130010 | COMPRIMIDO SIMPLES | 17/04/2002 | 24 meses |
| 2 | 300 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130029 | COMPRIMIDO SIMPLES | 17/04/2002 | 24 meses |
| 3 | 300 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130037 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 4 | 600 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130045 | COMPRIMIDO SIMPLES | 17/04/2002 | 24 meses |
| 5 | 600 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130053 | COMPRIMIDO SIMPLES | 17/04/2002 | 24 meses |

| | | | | | |
|----|---|---------------|----------------------|------------|----------|
| 6 | 600 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130061 | COMPRIMIDO SIMPLES | 17/04/2002 | 24 meses |
| 7 | 150 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130071 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 8 | 150 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130088 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 9 | 150 MG COM REV CT 3 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130096 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 10 | 150 MG COM REV CT 6 BL AL PLAS INC X 10 CANCELADA OU CADUCA | 1049712130101 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 11 | 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 ATIVA | 1049712130118 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 18 meses |
| 12 | 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 ATIVA | 1049712130126 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 18 meses |
| 13 | 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 ATIVA | 1049712130134 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 18 meses |
| 14 | 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 ATIVA | 1049712130142 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 18 meses |
| 15 | 600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 ATIVA | 1049712130150 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 16 | 600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 ATIVA | 1049712130169 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 17 | 600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20 ATIVA | 1049712130177 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 18 | 600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 ATIVA | 1049712130185 | COMPRIMIDO REVESTIDO | 17/04/2002 | 24 meses |
| 19 | 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML CANCELADA OU CADUCA | 1049712130193 | SUSPENSAO ORAL | 17/04/2002 | 24 meses |

Assinado por 2 pessoas: CRISTINA MIRANDA CARDOSO e REGIANE MISAEL MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1F75-5585-BACE-D6E8> e informe o código 1F75-5585-BACE-D6E8



| | | | | | |
|----|--|---------------|----------------|------------|-------------|
| 20 | 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS ATIVA | 1049712130207 | SUSPENSAO ORAL | 17/04/2002 | 24 meses |
|----|--|---------------|----------------|------------|-------------|





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F75-5585-BACE-D6E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA MIRANDA CARDOSO (CPF 057.XXX.XXX-33) em 23/10/2025 13:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REGIANE MISAEL MOURA (CPF 150.XXX.XXX-78) em 23/10/2025 13:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1F75-5585-BACE-D6E8>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 24 de outubro de 2025.

Ao Sr. Prefeito Municipal,

Em decorrência do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 214/25 – Processo nº 26.633/2025, destinado ao registro de preços para eventual aquisição medicamentos (diversos XXXII), por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, cumpre-nos informar o seguinte:

A empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA interpôs recurso (Despacho 15) contra sua desclassificação nos itens 05 e 11, alegando que, apesar de não ter apresentado a bula do medicamento, não houve prejuízo à análise da proposta, uma vez que o produto ofertado possui registro regular na ANVISA, sendo suas especificações técnicas claramente identificadas no catálogo e registro sanitário apresentados, que contêm todas as informações necessárias à avaliação pela Administração.

Considerando o caráter técnico das argumentações apresentadas no recurso, encaminhamos à Unidade Requisitante que foi responsável pela análise técnica, e, após avaliação, manifestou-se desfavorável ao provimento do recurso, conforme razões expostas no Despacho 16 do presente processo, mantendo o seu posicionamento original pela desclassificação da Empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 05 e 11.

Este Pregoeiro acompanha o posicionamento técnico, com base nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, tendo em vista que, conforme item 5.4.1 do Edital, um tratamento diferenciado poderia ferir tais princípios além de causar insegurança procedimental.

“5.4.1 - Deverá ser anexada na proposta a respectiva Bula, com descrição compatível com a registrada no Ministério da saúde, de cada item cotado [...]”.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento do recurso apresentado pela empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, **NÃO ACOLHENDO** as razões apresentadas, acompanhando o parecer técnico da unidade requisitante e mantendo assim as decisões proferidas em sessão.

Rafael de Moura Ferraz
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MOURA FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C9AD-D7AA-7D8F-09D8> e informe o código C9AD-D7AA-7D8F-09D8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9AD-D7AA-7D8F-09D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DE MOURA FERRAZ (CPF 325.XXX.XXX-22) em 24/10/2025 09:32:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C9AD-D7AA-7D8F-09D8>

Proc. Administrativo 19- 26.633/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 24/10/2025 às 16:16:20

Setores envolvidos:

SES, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SES-DATS-AAF, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SES-DATS-AAF-DAF-SR, SEAD-DC-ACA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - SOLICITAÇÃO DE COMPRA 1474/25/ COTAÇÃO 684/25

Sr. Gestor,

Trata-se de recurso interposto pela empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA alegando, em suma, que apesar de não ter apresentado a bula do medicamento, não houve prejuízo à análise da proposta, uma vez que o produto ofertado possui registro regular na ANVISA, sendo suas especificações técnicas claramente identificadas no catálogo e registro sanitário apresentados, que contêm todas as informações necessárias à avaliação pela Administração.

O setor técnico opinou pelo indeferimento do recurso.

Como é sabido, o edital vincula as partes no procedimento licitatório e na relação contratual.

Descumprido o item em questão pela empresa recorrente (apresentação da bula), o setor técnico corroborou os termos do edital.

Portanto, o cumprimento do edital é obrigatório, e essa obrigação não foi afastada pelo setor técnico.

Ante o exposto, **opino** pelo indeferimento do recurso.

Att.

—
Rogério Azeredo Rennó
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 473F-B83F-7AD8-FD78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ** (CPF 132.XXX.XXX-17) em 24/10/2025 16:17:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/473F-B83F-7AD8-FD78>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Solicitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao Pregão Eletrônico 214/2025, que cuida do registro de preços para eventual aquisição medicamentos (diversos XXXII), por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 24 de outubro de 2025.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F4-E902-9A8C-F17B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 29/10/2025 11:03:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E9F4-E902-9A8C-F17B>